



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 13/03/2020

13/03/2020  
Protocolo

INDICAÇÃO N° 202, DE 2020.

(Proponentes: Vereador Olavo Santos/PODE e Vereador Jaime Vasatta/PODE)

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 16/03/2020

Olavo  
Santos  
Vereador - 1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, seja encaminhado expediente ao Senhor Leonardo Paranhos, Prefeito Municipal de Cascavel, que seja incluída, no próximo contrato, cláusula contratual prevendo a obrigatoriedade por parte das empresas que, mediante concessão ou permissão, exploram linhas urbanas e rurais no âmbito do Município de Cascavel, inclusive o transporte coletivo e transporte escolar, tenham em suas frotas todos os ônibus equipados com aparelho de ar condicionado ou com dispositivo regulador de temperatura.

É o que Indica. Sala das Sessões.  
Cascavel, 13 de março de 2020.

Olavo Santos  
Vereador/PODE

Jaime Vasatta  
Vereador/PODE

### Justificação.

A principal preocupação é com relação à saúde dos motoristas e usuários. Estudos apontam que motoristas sofrem com a vibração do motor e o calor nos ônibus coletivos. Além disso, a falta de ar condicionado, principalmente em dias com temperaturas elevadas, causa grande desconforto aos usuários do transporte público.

Através do Projeto de Lei 30/2019 (cópia anexa) foi dado início ao debate para que houvesse a obrigatoriedade por parte das empresas, que prestam o serviço de transporte coletivo e transporte escolar, tenham em suas frotas veículos equipados com ar condicionado. Porém, por se tratar de uma questão contratual, e não ser possível a apresentação de Projeto de Lei por parte do Poder Legislativo optou-se pelo arquivamento do projeto, e apresentamos a referida propositura a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para que no próximo contrato de concessão para a exploração do serviço do transporte coletivo seja prevista essa obrigatoriedade.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 01/04/19

PROJETO DE LEI N° 30, DE 2019.  
(Autores: Vereadores Jaime Vasatta/PODEMOS e Olavo Santos/PHS.)

*[Signature]*  
Protocolo

Dispõe sobre a instalação de ar condicionado nos veículos do Transporte Coletivo Urbano e Rural de Cascavel, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º.** Todos os veículos destinados ao transporte coletivo, pertencentes às empresas que, mediante concessão ou permissão, exploram linhas urbanas e rurais no âmbito do Município de Cascavel, inclusive o transporte escolar, deverão ser equipados com aparelho de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura.

**Parágrafo Único.** As empresas de transporte coletivo deverão expor dentro dos coletivos selos de revisão do aparelho de ar condicionado, contendo informações sobre sua manutenção, incluindo sua periodicidade.

**Art. 2º.** As Concessionárias ou Permissionárias que operam no Transporte Coletivo de Cascavel, terão o prazo de até três anos, a contar da publicação oficial, para adequarem suas frotas às exigências previstas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora:

I – recolhimento imediato do veículo, com proibição de circular até a satisfação da exigência;

II – multa de 50 Unidades Fiscais do Município (UFMs) por autuação;

III – proibição de participar de licitação para prestação de serviço de transporte coletivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 67º aniversário de Cascavel.  
Em 01 de abril de 2019.

*[Signature]*  
Jaime Vasatta  
Vereador/PODEMOS

*[Signature]*  
Olavo Santos  
Vereador/PHS

